

bei754



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2003.

Processo N.º 009

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 584/03, de 26 de maio de 2003.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 26 de maio de 2003.

REMETENTE - Poder Executivo.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo, através da Un
de Gestora da Secretaria Municipal de Saúde,
lizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, fir
convênio de Cooperação Técnica com a Associação
de Porteiros a Maternidade e a Infância de Tabulei

Proc 08

Par 02

SOCIETY MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MODERNIDADE

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/03,

DE 26 DE MAIO DE 2003

OCORRENDO EM 28, 05, 03

OR: 

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs. Senhores Vereadores,

É incontestável a crise em que se encontra a Saúde de nosso Estado e do nosso País, apontando inclusive dificuldades de atendimento aos Pacientes residentes nos Municípios do interior.

Com isto, impõe a cada gestor tomar decisões urgentes e práticas que viabilize a disponibilidade deste item obrigatório do Serviço Público de forma mais eficiente e de melhor qualidade.

No conceito do Princípio Constitucional, a Legislação foi mais adiante e através da Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13/09/2000, publicada em 14/09/2000, com vigência a partir da data de sua publicação, demonstra um crescimento das obrigações dos Municípios com o atendimento a Saúde de seus pacientes, vinculando inclusive aplicação de percentual de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências correntes.

Diante do exposto, podemos assegurar que no caso do Município de Tabuleiro do Norte, tudo o que for necessário para melhorar o desempenho das ações de Saúde para nosso Povo, será feito.

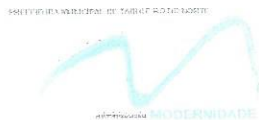


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

É com esse objetivo que levamos à apreciação desta augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre normas de Convênio de Cooperação técnica, a serem firmadas entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade Celestina Colares.

Atenciosamente,


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 584/03, DE 26 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõem os Arts. 196 e seguintes, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Celestina Colares de Tabuleiro do Norte, destinado a suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica e Secundária do Município.



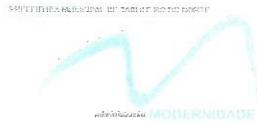
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A Cooperação de que trata o artigo primeiro desta Lei, consiste em apoio financeiro, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º - O Município, para custeio das despesas de que trata esta lei, deverá firmar com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, termo de convênio consubstanciado apontando os limites de Cooperação do Município e quais os controles que as partes deverão adotar para o desenvolvimento das atividades conveniadas.

Art. 4º - Observados os percentuais de que trata a Emenda Constitucional nº 029/2000, os recursos destinados a custear as despesas decorrentes dos efeitos desta Lei, serão originários do Fundo Municipal de Saúde e servirão de suplemento no funcionamento das atividades mantidas pelo Hospital com recursos humanos, equipamentos, insumos como material hospitalar, medicamentos e material de expediente.

Parágrafo Único – Os equipamentos fornecidos à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, a título de cessão, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, ao término do supramencionado convênio.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os recursos serão repassados mediante a aprovação, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do Plano de Aplicação dos Repasses – PAR, e destino do montante a ser repassado e homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Plano de Aplicação dos Repasses – PAR de que trata o artigo anterior, consiste em um planejamento da utilização dos recursos, a ser apresentado pela direção da entidade conceniada e somente deverá ser liberado o repasse de nova parcela, mediante a apresentação da Prestação de Contas das parcelas anteriores.

Art. 7º - O repasse ficará definido no instrumento de Cooperação, devendo o seu limite respeitar os percentuais dispostos na Emenda Constitucional nº 029/2000 e as Instruções Normativas do TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

Art. 8º - As verbas necessárias aos custeio das ações conveniadas, serão oriundas do PAB-FIXO, PAB-VARIÁVEL e PSF, quando destinados às ações de atendimento básico, e originárias dos recursos próprios do Município quando destinadas a atendimento secundário.

Art. 9º - O Plano de Aplicação dos Recursos – PAR apontará quantidades e valores de cada verba a ser aplicada, diferenciando a Rede de Atenção Básica da Rede Secundária.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Caso a entidade conveniada deixe de apresentar o Plano, o repasse será suspenso automaticamente.

Art. 11 - Em caso de se confirmar o funcionamento apenas da Rede de Atendimento Secundário, o Fundo Municipal de Saúde somente poderá efetuar o repasse através de recursos próprios.

Art. 12 - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, Prestação de Contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos, que por sua vez encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde, órgão encarregado de fazer o acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, a quem caberá a análise e emissão do competente parecer.

§ 1º - Caso o Parecer emitido a cerca da Prestação de Contas seja pela desaprovação da mesma, ficará o Gestor impedido de efetuar novos repasses, sem prejuízo da instauração da competente Tomada de Contas.

§ 2º - Após 60 (sessenta) dias de atraso na apresentação das Prestações de Contas, caberá ao Conselho Municipal de Saúde proceder Tomada de Contas, ficando suspenso qualquer repasse de novos valores até regularização da situação.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2003


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 009/2003.

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 584/2003, DE 26/05/2003.

PARECER CONJUNTO Nº 008/2003.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 584/2003, de 26 de maio de 2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe da autorização que o prefeito municipal firme convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, incubido de fornecer o presente parecer-conjunto, cumpro a determinação de informar aos presentes pares desta Casa Legislativa que a proposição que ora se apresenta é legal, uma vez que é atribuição exclusiva do Prefeito, dentre outras, a iniciativa de leis que disponham sobre firmar convênios e/ou parceria com entidades ou firma de quaisquer órgão, para beneficiar o município. Neste caso, estará o Executivo firmando convênio com a entidade mantenedora do Hospital local, tentando assim minimizar o sofrimento dos pacientes do nosso município, no que se refere ao atendimento de sua saúde. Sabendo da crise financeira que assola o nosso município, estado e união bem como as precárias condições de saúde neles existentes, devemos assim louvar atitudes de administradores que se sensibilizam com as dificuldade encontradas pelos pacientes para se ter um atendimento de saúde, haja visto que é um item obrigatório do serviço público.

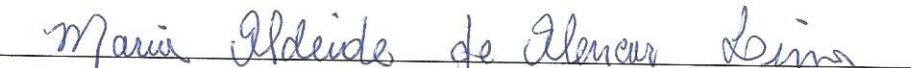
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável deste Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 02 de junho de 2002.


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator C.F.O.

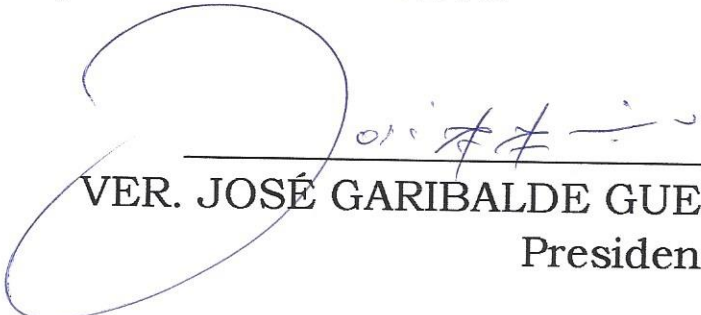

VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
Relatora C. L. J. R. F.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer dos relatores.

C.L.J.R.F




VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Presidente

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. MARIA ALDEIDE DE ALENCAR LIMA
Relator

C.F.O



VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Presidente

VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente



VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2003.

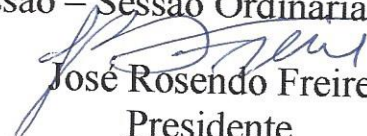
REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 584/03, DE
26.05.2003, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providencias.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	14	-	-	1

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (14) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (01) ausentes
Primeira Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/06/2003


José Rosendo Freire
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2003.

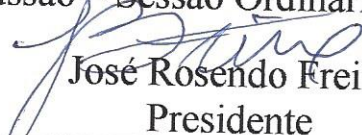
REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO DO PRJETO DE LEI Nº 584/03, DE
26.05.2003, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providencias.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	14	-	-	1

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (14) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (01) ausentes
Segunda Discussão - Sessão Ordinária do dia 13/06/2003


José Rosendo Freire
Presidente